



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18044/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 00064/2015

1. PROCESSO TC N.º: 18044/13.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência -PBPREV

3. DADOS SOBRE A PENSÃO:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): José David da Silva– Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Auta Leopoldina Dantas da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº52.346-1.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41 de 31/12/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 18/01/2012.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado em 21/01/2012

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 10.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário** José David da Silva (vitalícia), favorecida da servidora falecida, Sra. Auta Leopoldina Dantas da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

Em 22 de Janeiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO